



L I D O  
Em 20/14/17  
Secretaria Legislativa

## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

IND 10250 /2017

INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_\_, DE 2017  
(Do Deputado RAIMUNDO RIBEIRO - PPS)

SUGERE AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, PROVIDÊNCIAS NO SENTIDO ENCAMINHAR À CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL PROJETO DE LEI QUE ALTERA A LEI Nº 4.159, DE 13 DE JUNHO DE 2008, DANDO NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 4º REVOGADO PELA LEI Nº 4.360, DE 15 DE JULHO DE 2009, DESTINANDO VALORES DO PROGRAMA DE CONCESSÃO DE CRÉDITOS, INTITULADO NOTA LEGAL, QUE NÃO TENHAM ATRIBUIÇÃO, À ADQUIRENTES E TOMADORES DE SERVIÇOS, DESTINANDO OS CRÉDITOS ÀS INSTITUIÇÕES SOCIAIS E PRIORITARIAMENTE AS INSTITUIÇÕES CULTURAIS DO DISTRITO FEDERAL.

SECRETARIA LEGISLATIVA 19/01/2017 10:28

baldo 2025

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 143 do seu Regimento Interno, sugere ao chefe poder executivo providências no sentido encaminhar à Câmara Legislativa do Distrito Federal Projeto de Lei que altera a Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, dando nova redação ao artigo 4º revogado pela Lei nº 4.360, de 15 de julho de 2009, destinando valores do programa de concessão de créditos, intitulado Nota Legal, que não tenham atribuição, à adquirentes e tomadores de serviços, destinando os créditos às instituições sociais e prioritariamente as culturais do Distrito Federal.

### JUSTIFICAÇÃO

A indicação ora sugerida, objetiva sanar lacuna na Lei nº 4.159, de 13 de junho de 2008, que institui o programa de concessão de créditos para adquirentes de mercadorias ou bens e tomadores de serviços, dando nova redação ao artigo 4º.

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
IND Nº 10250/2017  
Fls. Nº 01 E, J.

6



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

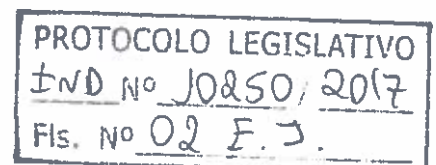
A proposta de alteração, permite que nos casos em que o contribuinte deixar deliberadamente, ou por falta de questionamento por parte dos fornecedores ou prestadores de serviços sobre o interesse do consumidor em receber os créditos oriundos do Programa intitulado "Nota Legal", pela não identificação do seu número de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, estes créditos sejam destinados às instituições sociais, prioritariamente, culturais e consequentemente de assistência filantrópica do Distrito Federal.

Pelo exposto, conclamo o apoio dos nobres pares a acolhida da presente proposição.

Sala de Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputado **RAIMUNDO RIBEIRO**

Autor.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**DISTRIBUIÇÃO DE INDICAÇÃO**

Ao Setor de Protocolo Legislativo-SPL para as devidas providências e, em seguida, ao Setor de Apoio às Comissões Permanentes – SACP, para encaminhamento para análise de mérito.

- |  |   |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> CCJ (art. 63/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CAF (art. 68/RICLDF)         |
| <input type="checkbox"/> CEOF (art. 64/RICLDF)           | <input type="checkbox"/> CESC (art. 69/RICLDF)        |
| <input checked="" type="checkbox"/> CAS (art. 65/RICLDF) | <input type="checkbox"/> CSEG (art. 69-A/RICLDF)      |
| <input type="checkbox"/> CDC (art. 66/RICLDF)            | <input type="checkbox"/> CDESCTMAT (art. 69-B/RICLDF) |
| <input type="checkbox"/> CDDHCEDP (art. 67/RICLDF)       | <input type="checkbox"/> CFGTC (art. 69-C/RICLDF)     |

Em 24/04/17,

  
**Marcelo Frederico Medeiros Bastos**  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

